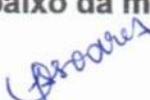


## ATA Nº 07/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos), na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi iniciada reunião ordinária do Comitê de Segurança da Informação - CSI do PREVIJUNO para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Numeração Automatizada de Relatórios de Execução Contratual no e-PREV;
- b) Atualização do Calendário da Sala de Reuniões (e-PREV); c) Divulgação da Política de Segurança da Informação no Painel de Atalhos; d) Contrato firmado com a BRISANET Serviços de Telecomunicações S.A para prestação e serviços de internet (Contrato de Prestação de Serviços nº 20250939, assinado em 09 de junho de 2025). Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: **Antônio de Pádua** Pereira Carvalho, Presidente; **Clarissa** de Oliveira Araújo; **Francisco Felipe** Santos Ribeiro, e a Secretária do Comitê, **Geogeane** da Silva Soares. Registrou-se a ausência justificada, do Sr. **Marcos Aurélio** Gonçalves Silva, por razões particulares. O Presidente do Comitê declarou aberta a reunião e apresentou os itens da pauta a serem discutidos. Em seguida, o Sr. **Antônio de Pádua** apresentou, no sistema e-PREV, a nova solução desenvolvida para a **numeração automatizada do Relatório de Execução Contratual**, informando que a implementação se baseou na planilha Excel já utilizada pelos fiscais de contrato. Durante a discussão, levantou-se a necessidade de estabelecer **uma sequência numérica específica para cada contrato fiscalizado**. A sugestão foi submetida à votação, sendo **aprovada por unanimidade** pelos membros presentes. O Sr. Antônio de Pádua apresentou, ainda, as atualizações implementadas no módulo de **registro de reuniões do e-PREV**, destacando que foi criada uma solução para impedir a marcação de reuniões no mesmo horário e na mesma sala, eliminando conflitos de agendamento. Os membros tomaram ciência das melhorias. Na sequência, o Sr. Antônio de Pádua informou sobre a situação do **Sistema de Controle S.O.S**, disponibilizado pela empresa de monitoramento de segurança, mas que não estava funcionando adequadamente. Relatou que realizou a manutenção dos dispositivos e que estes seriam entregues às pessoas estratégicas responsáveis pela segurança institucional. Aberta a discussão, os membros deliberaram que os controles do S.O.S devem ser instalados nos seguintes locais: **Debaixo da mesa do atendimento**, por ser o ponto de entrada do



## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 07/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO

PREVIJUNO; **Mesa do Presidente**, por se tratar de pessoa visada e que possui acesso às câmeras, podendo acionar o dispositivo em caso de necessidade; **Mesa do Coordenador de Tecnologia da Informação**, também por possuir acesso ao sistema de monitoramento. A proposta foi **aprovada integralmente** pelo Comitê. Segundo, o Sr. Antônio de Pádua falou que quanto a solução para automatização de numeração do relatório de execução contratual deverá ser ministrado treinamento e ele já desenhou uma oficina para todos os fiscais de contrato no mês de dezembro/2025, visto que ele pretende colocar o sistema para rodar em janeiro de 2026. Já em relação a oficina de inteligência artificial, ficou definido que a ação educacional será realizada em 2026, e por isso há a necessidade de ser incluída no Plano de Ação de capacitação de 2026. Assim, o Comitê aprovou o envio de memorando ao Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios para incluir a referida capacitação no plano de 2026. Em seguida, o Sr. Antônio de Pádua falou sobre a divulgação da Política de Segurança da Informação através da intranet no Painel de atalhos, que foi implementado pela T.I. Ele também falou que foi assinado o contrato de prestação de serviços com a Brisanel para o serviço de internet e que o próximo passo é fazer um aditivo ao contrato para o fornecimento de serviço de telefonia. Segundo a Sra. Geogeane Soares falou que a próxima reunião do Comitê será a última do ano e que nessa reunião o Comitê deverá definir o cronograma de reuniões para 2026, Plano de trabalho e relatório de prestação de contas das atividades realizadas pelo Comitê em 2025. Assim, o Sr. Antônio de Pádua concordou com a Sra. Geogeane Soares e o Sr. Felipe Ribeiro acrescentou que poderá auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho de 2026. Foi esclarecido que todos os documentos serão apresentados e finalizados pelo próprio Comitê na próxima reunião. A Sra. Geogeane Soares lembrou que no mês de dezembro de 2025 tem o recesso de final de ano, por isso deve ser considerado esse fator para a próxima reunião do colegiado. Assim, o Comitê aprovou a antecipação da reunião para o dia 15/12/2025. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h40min. Para constar, eu, Geogeane Soares, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.



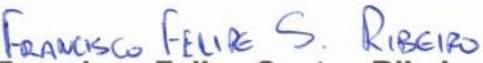
## CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 07/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO PREVIJUNO



Juazeiro do Norte, Ceará, 24 de novembro de 2025.

**Antônio de Pádua Pereira de Carvalho**  
Presidente do Comitê de Segurança da Informação  
Titular da Tecnologia da Informação

  
**Clarissa de Oliveira Araújo**  
Representante da Unidade Finalística

  
**Francisco Felipe S. Ribeiro**  
Francisco Felipe Santos Ribeiro  
Gestor de Segurança da Informação

  
**Geogiane da Silva Soares**  
Secretária do Comitê de Segurança da Informação

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CSI do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, nos termos do Decreto nº 818, de 15 de fevereiro de 2023, CONVOCO os membros deste Comitê a comparecerem à Reunião Ordinária a ser realizada no dia **24 de novembro de 2025**, às 14h00min, na sede do PREVIJUNO, sala da Presidência, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Numeração Automatizada de Relatórios de Execução Contratual no e-PREV; b) Atualização do Calendário da Sala de Reuniões (e-PREV); c) Divulgação da Política de Segurança da Informação no Painel de Atalhos; d) Contrato firmado com a BRISANET Serviços de Telecomunicações S.A para prestação e serviços de internet (Contrato de Prestação de Serviços nº 20250939, assinado em 09 de junho de 2025).

Juazeiro do Norte, Ceará, 21 de novembro de 2025.

**Antônio de Pádua Pereira Carvalho**  
Presidente do Comitê de Segurança da Informação

Ciente:

Clarissa de Oliveira Araújo Clarisse de Oliveira Araújo

Francisco Felipe Santos Ribeiro FRANCISCO FELIPE S. RIBEIRO

Marcos Aurélio Gonçalves Silva AUSENTO



# Comitê de Segurança da Informação — PREVIJUNO

Pauta Sugerida (Reunião Ordinária — Ata nº 06/2025)

Data: 24/11/2025 | Horário: 14:00 | Local: Sala de Reuniões

## 1 INFORMES INICIAIS

### 1.1 Numeração Automatizada de Relatórios de Execução Contratual no e-PREV

#### INFORME

Apresentação da numeração automatizada dos Relatórios de Execução Contratual (REC) no e-PREV, já implantada. Breve demonstração do módulo, destacando benefícios para controle, rastreabilidade e auditoria.

#### Pontos para registro em ata:

- Funcionalidade concluída e em operação no e-PREV;
- Benefícios para o acompanhamento dos contratos e para a fiscalização;
- Possíveis sugestões de melhoria apresentadas pelos membros do Comitê.

### 1.2 Atualização do Calendário da Sala de Reuniões (e-PREV)

#### INFORME

Informar que o calendário da sala de reuniões foi atualizado e agora bloqueia automaticamente choques de eventos no mesmo horário.

#### Pontos para registro em ata:

- Orientação quanto ao uso do calendário pelos setores;
- Necessidade de manter os agendamentos atualizados para evitar conflitos;
- Indicação do responsável pela manutenção e suporte do calendário.

## 1.3 Divulgação da Política de Segurança da Informação no Painel de Atalhos

### INFORME

Informar que, no Painel de Atalhos (<https://previjuno.com/atalhos/>), passou a ser exibido, de forma destacada, um capítulo aleatório da Política de Segurança da Informação (PSI) a cada acesso ou atualização da página, com o objetivo de divulgar a política de forma contínua e integrada ao uso cotidiano do sistema.

#### Pontos para registro em ata:

- A PSI passa a ser divulgada ativamente no Painel de Atalhos, e não apenas como documento estático;
- Estímulo à leitura recorrente de trechos da política pelos usuários que utilizam o painel;
- Possibilidade de utilização dessa funcionalidade como evidência de ações de conscientização em Segurança da Informação (Pro-Gestão RPPS Nível III).

## 2 FECHADURA DA SALA DE TI (CONTROLE DE ACESSO FÍSICO)

### EM ANDAMENTO

Discussão sobre o modelo de controle de acesso físico à sala de TI, incluindo tipo de fechadura, critérios de acesso e necessidade de registro de logs de entrada e saída.

#### Próximos Passos:

- Definir o modelo de fechadura e padrão de credenciais (chave, cartão, biometria, etc.);
- Validar ou ajustar os orçamentos levantados;
- Designar responsáveis pela implantação e estabelecer prazos;
- Prever forma de registro e guarda dos acessos para fins de auditoria.

## 3 PROCEDIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA PARA AUDIÊNCIAS

### EM ANDAMENTO

Proposta de homologar o Memo nº 000006/2025 – COTEC/DIBEN/PREVIJUNO, consolidando o fluxo de solicitações via GLPI e reserva no e-PREV para audiências judiciais e administrativas.

#### Ações Necessárias:

- Consolidar o fluxo GLPI + reserva no e-PREV com a Assessoria Jurídica;
- Aprovar as métricas de acompanhamento:
  - SLA de antecedência ≥ 24h;
  - Percentual de chamados completos;
  - Incidentes por trimestre;

- Definir a data de início de vigência do procedimento e responsáveis pelo monitoramento dos indicadores.

## 4 CONTRATAÇÃO DE NUVEM PARA BACKUP

### EM ANDAMENTO

Memorando nº 10/2025 – COTEC/DIBEN/PREVIJUNO encaminhado solicitando contratação de serviço de nuvem para backup dos sistemas e dados institucionais.

#### Itens para Deliberação:

- Validar o escopo: servidores contemplados, periodicidade dos backups, política de retenção e criptografia;
- Avaliar estimativas de custo e impacto orçamentário;
- Definir encaminhamento ao setor responsável (Compras/Jurídico/Contabilidade) e prazos para conclusão do processo;
- Estabelecer critérios de testes de restauração e evidências para auditoria.

## 5 INTERNET CONTRATO | TELEFONIA FIXA BRISANET (ADITIVO)

### EM ANDAMENTO

A assinatura do aditivo de internet foi concluída, restando pendente a formalização do contrato das linhas telefônicas.

#### Deliberações Necessárias:

- Registrar em ata a conclusão da assinatura do contrato de internet (aditivo);
- Discutir pendências para o contrato das linhas telefônicas:
  - Situação atual da minuta junto à Brisant e ao Jurídico;
  - Ajustes necessários, se houver;
  - Prazos e responsáveis para conclusão;
- Avaliar impactos operacionais caso haja atraso na formalização do contrato de telefonia.

## 6 CONTROLE SOS (EMPRESA A2 / GUARDIÃO – BOTÃO DE PÂNICO)

### PENDENTE

O Controle SOS corresponde ao botão de pânico utilizado para acionar a empresa de segurança em situações de emergência. Atualmente existem apenas dois controles de pânico ativos.

Propõe-se ao Comitê avaliar a viabilidade de manter, no mínimo, três controles, distribuídos da seguinte forma:

- Um na mesa do Presidente;
- Um na mesa do Diretor Financeiro;
- Um na recepção/atendimento.

#### Pontos para Deliberação:

- Definir o fluxo de acionamento (quando usar, em quais tipos de incidente e por quem);
- Confirmar a quantidade adequada de controles e a distribuição física sugerida;
- Definir perfis autorizados a acionar o botão (recepção, direção, TI, outros);
- Avaliar integração com registros formais (chamados no GLPI, registros de ocorrência);
- Planejar treinamento e comunicação interna (orientações aos servidores e possíveis simulações de teste);
- Deliberar sobre a necessidade de sinalização física (adesivos/placas indicando a existência do botão de pânico).

## 7 CAPACITAÇÃO E CULTURA

### EM ANDAMENTO

Análise dos resultados da pesquisa sobre Inteligência Artificial com os servidores e planejamento de ações vinculadas ao Pro-Gestão RPPS Nível III.

#### Itens para Aprovação:

- Aprovação do calendário da Oficina de IA;
- Definição das evidências de capacitação e conscientização em Segurança da Informação:
  - Listas de presença;
  - Prints de divulgação;
  - Registro de aceite da Política de Segurança da Informação (PSI);
- Planejamento de novas campanhas internas de conscientização em Segurança da Informação.

O Sr. Francisco Felipe Santos Ribeiro foi convidado a apresentar os detalhes do projeto de oficina sobre Inteligência Artificial. Após sua explanação, foi acordado que será realizada uma pesquisa com os servidores para identificar o nível de conhecimento em inteligência artificial, a fim de orientar o planejamento da oficina.

## 8 ASSUNTOS GERAIS

Pendências e comunicações não contempladas nos itens anteriores.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250939 – PREVIJUNO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO COM A EMPRESA BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE-CE-PREVIJUNO**, regime próprio de previdência, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 08.919.882/0001-03, com sede na Rua do Cruzeiro nº167, bairro Centro, CEP: 63.010-212 na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, neste ato representado por seu Presidente JESUS ROGERIO DE HOLANDA, RG nº 496867 e CPF nº 051.741.123-72, brasileiro, casado, bacharel em Administração de Empresas, CPA-10-ANBIMA e CGRPPS-APIMEC, com endereço à Travessa Manoel Piraca, nº 255, Brejo Seco, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.000-000, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.601.397/0001-28, sediada na Rodovia CE 138, KM 14, Zona Rural, CEP: 63460-000, cidade de Pereiro/CE, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir, celebrar o presente contrato de prestação de serviços:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente termo de contrato tem como fundamento o ART. 95, § 2º, da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de link dedicado para conexão com a rede mundial de computadores (internet), por fibra ótica (banda larga) na velocidade de 1GBps, para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

JESUS ROGERIO DE HOLANDA  
Assinado de forma digital por  
ROGERIO DE HOLANDA  
5174112372 4112372



Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro  
63010-212 – Juazeiro do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3512-5088/3511-4139

[www.previjuno.com](http://www.previjuno.com)  
[contato@previjuno.com](mailto:contato@previjuno.com)  
CNPJ: 08.919.882/0001-03

3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 159,99 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), anual de R\$ 1.119,93 (mil, cento e dezenove reais e noventa e três centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1 - Irreajustável.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Cientificar o órgão de representação judicial do PREVIJUNO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do PREVIJUNO;
- 9.21. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

JESUS  
ROGERIO DE  
HOLANDA  
Assinado de  
forma digital  
por JESUS  
ROGERIO DE  
HOLANDA  
5174112372 4112372



Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro  
63010-212 – Juazeiro do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3512-5088/3511-4139

*Yer*  
[www.previjuno.com](http://www.previjuno.com)  
[contato@previjuno.com](mailto:contato@previjuno.com)  
CNPJ: 08.919.882/0001-03

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

**PREVIJUNO**  
Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

Pró-Gestão

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o CONTRATANTE no direito de retomar os serviços e aplicar multas na CONTRATADA, além de exigir, se for o caso, indenização. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto:

12.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado correrão por conta da dotação orçamentária 2201.09.272.0002.2.132 e elemento de despesa 3390.40.00, com recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

JESUS  
ROGERIO DE  
HOLANDA  
5174112372  
Assinado de  
forma digital  
por JESUS  
ROGERIO DE  
HOLANDA  
5174112372



Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro  
63010-212 – Juazeiro do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3512-5088/3511-4139

[www.previjuno.com](http://www.previjuno.com)  
[contato@previjuno.com](mailto:contato@previjuno.com)  
CNPJ: 08.919.882/0001-03



**República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte**  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de  
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



14.1. O presente termo de contrato tem como fundamento o ART. 95, § 2º, da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes consignadas, de acordo, elegem o Foro de Juazeiro do Norte/CE para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus efeitos legais.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de junho de 2025

**MARCOS AURELIO GONCALVES SILVA**  
Diretor Previdenciário de Administração e  
Finanças do PREVIJUNO  
Portaria nº 601/2025

JESUS  
ROGERIO DE  
HOLANDA:05  
174112372      Assinado de forma  
                  digital por JESUS  
                  ROGERIO DE  
                  HOLANDA:051741  
                  12372

**Jesus Rogério de Holanda  
Presidente do PREVIJUNO  
Portaria nº 483/2025**

*José Lourenço de Almeida*  
**BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Cícera Rochelle B. de Melo  
CPF nº 039.111.643-60

2. Euclides Lacerda de Oliveira  
CPF nº 034.839.933-00